



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO
FEDERAL
Superintendência de Licenciamento Ambiental
Gerência de Registro e Controle

Licença de Instalação - LI SEI-GDF n.º 13/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC

Processo nº: 00391-00012136/2017-26

Parecer Técnico nº: 10/2018 - IBRAM/SULAM/COIND/GEMIU/NUSIN

Interessado: PETROENGE ENGENHARIA S.A

CNPJ: 10.199.343/0001-80

Endereço: NÚCLEO RURAL ALAGADO, CHÁCARA 21, GAMA, DISTRITO FEDERAL

Coordenadas Geográficas: 175602 m E, 8228862 m S (Datum SIRGAS 2000 - UTM) **Fuso:** 23 S

Atividade Licenciada: FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO

Prazo de Validade: 02 (DOIS) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GEREK** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;

9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença de Instalação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Instalação nº 13/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico nº 10/2018 - IBRAM/SULAM/COIND/GEMIU/NUSIN, do Processo nº **00391-00012136/2017-26**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Instalar baias com aspersores para armazenamento dos agregados;
2. A área de armazenamento de produtos químicos deverá ser coberta, com piso impermeabilizado e cercada por bacia de contenção dimensionada de acordo com o volume de produto armazenado;
3. A área de armazenamento de tambores de óleo lubrificante (novos e usados) deve ser circundada por canaletes direcionados ao sistema separador de água e óleo ou barreiras condizentes com o volume armazenado;
4. A área utilizada para untar as fôrmas deve possuir cobertura, piso impermeabilizado e mureta de contenção de aproximadamente 10 centímetros ao redor do local;
5. Os resíduos perigosos, também classificados como resíduos classe I pela norma ABNT NBR 10.004 (óleo lubrificante usado ou contaminado, embalagens de lubrificantes e outros produtos químicos, estopas e demais objetos contaminados com óleos e graxas, ect.) devem ser armazenados em local com cobertura, piso impermeabilizado e cercado por bacia de contenção (e de acordo com a norma ABNT NBR 12.235);
6. Implantar o sistema de drenagem pluvial;
7. A padronização da fossa séptica e a disposição dos efluentes devem seguir as recomendações das normas ABNT NBR 7.229 e NBR 13.969;
8. Implantar o cinturão verde circundando a área de produção;
9. Executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), preenchendo também o Controle de Transporte de Resíduos (CTR) para todos os resíduos que saírem da obra (recicláveis e perigosos), forma de assegurar a destinação adequada dos mesmos. Cópias destes documentos devem ser apresentados, semestralmente, a este Instituto, podendo ser apresentados também os comprovantes de destinação dos resíduos;
10. Os colaboradores devem utilizar Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado para as respectivas atividades;

11. Não está autorizada a supressão de indivíduos arbóreos durante a instalação do empreendimento;
12. Apresentar a certidão ou documento da Administração Regional declarando que o local, tipo de empreendimento e a atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo. Atualmente, tal documento é emitido pela SEGETH e o prazo para entrega do documento é 30 (trinta) dias.



Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 23/05/2018, às 16:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO RIOS LEAL, Usuário Externo**, em 10/07/2018, às 11:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **8291726** código CRC= **BB55ED00**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00012136/2017-26

Doc. SEI/GDF 8291726